

**RESPOSTA À INTERPELAÇÃO ESCRITA APRESENTADA PELO DEPUTADO À ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA, AU KAM SAN**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita, em 22.08.2016, do Sr. Deputado Au Kam San, enviada a coberto do ofício n.º 793/E637/V/GPAL/2016, de 25.08.2016, da Assembleia Legislativa.

Com o objectivo de garantir os direitos dos trabalhadores e aperfeiçoar o regime de reparação em relação aos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) procedeu, em 2015, à revisão do Decreto-Lei n.º 40/95/M, através da Lei n.º 6/2015 (Alteração ao regime de reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais), com entrada em vigor no dia 29 de Agosto de 2015. Nesta revisão, preveem-se, expressamente, disposições referentes ao pagamento das despesas médicas e do salário a auferir pelo trabalhador, durante os dias de descanso, decorrentes do acidente de trabalho, para além de estender a cobertura aos acidentes que ocorram no percurso de ida e volta entre a residência e o local de trabalho e quando for hasteado um sinal de tempestade tropical igual ou superior ao n.º 8. Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 28.º (Conteúdo e pagamento das prestações em espécie), “as prestações em espécie são pagas quinzenalmente à vítima pela entidade responsável, a contar da data em que recebe o documento comprovativo relativo a essas prestações à vítima”. Por outro lado, o n.º 2 do artigo 52.º (Pagamento das indemnizações por incapacidade temporária) prevê-se que “as prestações respeitantes às indemnizações referidas no número anterior são calculadas e pagas quinzenalmente à vítima pela entidade responsável, a contar da data em que recebe o documento comprovativo sobre a incapacidade de trabalho”. Ora, por entidade responsável entende-se o empregador ou a seguradora, a qual é considerada entidade responsável no caso de o empregador para ela transferir a sua responsabilidade. Assim, a lei em vigor define expressamente a obrigatoriedade de a entidade responsável pagar, quinzenalmente, ao trabalhador uma remuneração equivalente a dois terços, durante os dias de descanso, decorrentes do acidente de trabalho, a contar da data em que receber todos os documentos comprovativos.

TRADUÇÃO

Após a entrada em vigor desta lei, a AMCM tem mantido um contacto estreito com a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL). Em relação aos casos que não foram tratados, nem indemnizados pela seguradora, através do mecanismo de cooperação anteriormente criado pelas referidas entidades públicas, serão obtidas, junto da seguradora, informações dos correspondentes motivos e assegurado o acompanhamento oportuno, de modo a acautelar a garantia e os pagamentos de indemnizações aos trabalhadores lesados, com a maior brevidade possível, nos termos do previsto na lei. Por outro lado, desde o ano de 2012, foi estabelecido o mecanismo de reuniões periódicas entre a AMCM, a DSAL e o sector seguradora. Assim, todas as partes envolvidas podem, através das reuniões regulares, analisar e trocar opiniões sobre as várias vertentes, como tratamento e indemnizações relacionadas com os casos de acidentes de trabalho.

Acresce que, em relação às indemnizações relacionadas com os acidentes de trabalho, a AMCM recebe, de igual modo, as correspondentes reclamações transferidas pela DSAL ou recebidas directamente das partes (lesadas). Em 2015, a AMCM recebeu, no total, 6 reclamações sobre indemnizações relacionadas com acidentes de trabalho, das quais, 2 foram transferidas pela DSAL e 4 apresentadas pelas partes. Todos os casos foram analisados pela AMCM ou acompanhados pela seguradora, depois de a mesma ter sido instada para o efeito. Assim, os casos encontram-se arquivados, na totalidade, na medida em que os reclamantes não apresentaram, de novo, quaisquer outras solicitações. De acordo com o relatório de análise da DSAL, referente aos dados estatísticos dos acidentes de trabalho de 2015, os vítimas dos acidentes de trabalho totalizaram, neste ano, 7.517 pessoas, com uma taxa de reclamação inferior a 0,1%. Relativamente às reclamações de 2016, até Agosto do ano em curso, não foi recebida pela AMCM qualquer reclamação relacionada com indemnizações devidas por acidentes de trabalho.

Além do supramencionado, caso se verifique qualquer divergência de opinião no decorrer do processo de tratamento e indemnização, para resolver, com a maior brevidade possível, o problema, o n.º 4 do artigo 36.º da lei em apreço prevê expressamente o seguinte: “no caso de a junta médica prevista na alínea b) do n.º 2 não chegar a acordo, a divergência é resolvida pelos médicos que a constituem e por um terceiro médico designado, no prazo de cinco dias úteis a partir da recepção do

TRADUÇÃO

requerimento apresentado por qualquer dos médicos que constituem a junta médica, pelos Serviços de Saúde da RAEM.”. Com efeito, a constituição de um mecanismo de junta médica (terceira parte) pode proteger, de forma mais eficaz, os direitos e interesses dos empregadores e dos trabalhadores.

No que concerne ao “Fundo de Garantia de Créditos Laborais”, referido na interpelação em análise, a criação deste fundo visa proceder ao pagamento ao interessado, apenas na situação em que se verificar a impossibilidade do recebimento, pelo interessado, através das vias judiciais, do montante total ou parcial em dívida. No entanto, se a entidade responsável for capaz de cumprir a obrigação, esta não deve ser coberta pelo Fundo; por conseguinte, o Fundo apenas autoriza o pedido de pagamento, na situação em que a entidade responsável é incapaz de cumprir a obrigação, como consequência do encerramento da sociedade ou falência da seguradora. Adicionalmente, no que respeita à necessidade (ou não) de uma nova revisão da legislação, esta será uma matéria que merece a atenção contínua da DSAL, examinando se as leis e os diplomas legais correspondam (ou não) ao desenvolvimento socio-económico, de modo a aperfeiçoar o respectivo regime em vigor.

Simultaneamente, com a finalidade de garantir as necessidades de vida dos trabalhadores lesados, o Instituto de Acção Social e os Serviços de Saúde têm estabelecido mecanismos para apoiar os trabalhadores com dificuldades económicas, tais como assistências que englobam a prestação de serviços devidos em fase da escrituração das despesas médicas e auxílios económicos, etc., enquanto que a DSAL tem mantido uma ligação estreita com os respectivos serviços, de modo a prestar aos trabalhadores lesados – mais carenciados uma assistência apropriada.

Autoridade Monetária de Macau
Pel’O Conselho de Administração

Anselmo Teng

Presidente

Aos 28 de Setembro de 2016